



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

Nº 3210



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 471/2021

Denomina de “Dr. Euvaldo Thomaz de Souza” ao Hospital Regional de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Denomina-se o Hospital Regional de Porto Nacional em “Hospital Regional Dr. Euvaldo Thomaz de Souza”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dr. Euvaldo de Souza, nasceu em 29 de janeiro de 1929 no município de Paranã na época ainda Goiás. Durante sua jornada escolar estudou no Colégio Sagrado Coração de Jesus na cidade de Porto Nacional, onde cursou primário e ginásio. Casado com Wanda Gonçalves Monteiro, com quem teve 4 (quatro) filhos: Euvaldo Thomaz de Souza Filho, Joaquim Thomas de Souza Neto, Marcello Thomaz de Souza e Cerise Monteiro de Souza.

Formado pela Universidade Nacional do Estado de Guanabara, na Faculdade de Medicina em 1955 no Estado de São Paulo, onde permaneceu por longos anos, até que retornou a Porto Nacional após ingressar no serviço público federal com lotação na Legião Brasileira de Assistência-LBA, prestando serviços na Osego daquele município.

No ano 1967, fundou às margens do Rio Tocantins o Hospital Nossa Senhora do Carmo, localizado na Praça Nossa Senhora das Mercês.

Foi eleito prefeito de Porto Nacional no ano de 1982, tomando posse em 1º de janeiro de 1983. Em seu mandato, foi pioneiro em várias benfeitorias para o município.

Dr. Euvaldo faleceu no dia 17 de maio de 1991, de parada cardíaca, enquanto realizava um parto.

Diante do exposto fica perfeitamente justificada a homenagem a este, pela sua singularidade, integridade e por seus grandes feitos prestados no município de Porto Nacional.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2021.

VALDEMAR JUNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 493/2021

Dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer públicas e privadas do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É obrigatória a presença de guarda-vidas nas áreas de lazer públicas e privadas do Estado do Tocantins que facultem aos usuários o acesso a piscinas, cachoeiras, saltos, lagoas, rios, açudes, cavernas e grutas, abertas à visitação pública, administrada pelo Poder Público ou por particulares.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de permanência de profissionais de salvamento em piscinas localizadas em condomínios residenciais será a partir de dimensões superiores a 6m x 6m e profundidade a partir de 0,80m ou volume total de 28,8m³.

Art. 2º São considerados guarda-vidas os profissionais em salvamento aquático portadores de certificado do Curso de Treinamento Credenciado, vistoriado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Os professores e entidades que realizem cursos de salvamento aquático deverão ser credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, bem como os guarda-vidas.

Art. 3º Nas áreas de lazer públicas, os serviços de salvamento aquático serão oferecidos pelo órgão público ou o respectivo encarregado pela administração de cada área.

Art. 4º Nas áreas de lazer privadas, os serviços de salvamento aquático serão oferecidos por profissionais contratados pelos respectivos proprietários das áreas.

Art. 5º A presença de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer referidas nesta Lei, será exigida durante todo o horário de funcionamento aberto aos usuários.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

- I. Na pena de advertência, após julgada a primeira infração;
- II. Em multa variável de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos a partir do julgamento da segunda infração;
- III. Interdição temporária do exercício das atividades abertas ao público:
 - a) por uma semana (sete dias);
 - b) por um mês (trinta dias).
- IV. Interdição definitiva da área.

§1º Fica assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa após o recebimento do respectivo auto de infração.

§2º A forma de fiscalização e os critérios de aplicação e progressão das sanções previstas neste artigo serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei.

§3º Fica o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins autorizado a baixar Instruções Gerais Técnicas complementares ao Decreto regulamentador desta Lei.

§4º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins fica autorizado a celebrar convênios com os municípios e empresas privadas do Estado, com vistas à otimização dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 7º Na ocorrência de acidente de que resulte morte, havido durante o horário de acesso da área ao público, sem a presença do profissional de salvamento, o administrador ou proprietário da área será responsabilizado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Tal medida é amplamente necessária nesse momento, tendo em vista que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento, não tendo condições para efetuarem o pagamento dos seus compromissos.

Dessa forma, surge a necessidade de se manter a vedação do corte de serviços essenciais como energia e água em face das inadimplências enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Estado.

Diante do exposto, considerando-se que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Palmas-TO, 18 de agosto de 2021.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 494/2021

Determina o pagamento de todas as despesas com tratamento de animais vítimas de maus tratos pelos agressores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Estado do Tocantins, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

§1º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Estadual de todos os custos relativos aos serviços públicos prestados para o total tratamento do animal.

§2º É vedada ao agressor a tutela de animais de quaisquer espécies pelo período de 05 (cinco) anos, quando a violação se tratar de ofensa a integridade física do animal.

Art. 2º Em caso de sentença transitada em julgado reconhecendo a existência de agressão contra animal, no âmbito estadual, será ofertado ao agressor palestras de conscientização sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Há milhares de anos homens e animais convivem, nem sempre de forma harmônica. Na esmagadora maioria das vezes, os seres irracionais são vítimas daqueles que se dizem pensantes. Visando coibir agressões contra os animais em todo o estado do Tocantins, é que proponho esta norma.

Cabe ao estado proteger os animais e punir aqueles que os agredem. Também é papel do estado oportunizar ferramentas de conscientização dos agressores, mas também cercar a eles o direito de tutelar qualquer animal, uma vez que se mostrem incapazes.

Assim, para atender a essas demandas, precisa-se elaborar ferramentas que implementem de forma efetiva os processos fiscalizatórios e punitivos nos casos de agressão, maus-tratos e abandono de animais, atingindo os resultados necessários à população.

Insta destacar, por fim, que os animais não possuem meios de se defender, não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, exigindo que as regras que visam reprimir esses crimes sejam cada vez mais rigorosas.

Face ao exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares à

aprovação desta proposição, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 500/2021

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Reis

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Reis, com sede no Projeto de Assentamento Reis, Zona Rural, CEP 77.920-000, no município de Itaguatins, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.213.515/0001-32.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Reis, com sede no município de Itaguatins, no Estado do Tocantins.

Fundada em 1996, essa instituição sem fins lucrativos tem por finalidade execução de programas de qualificação de moradores especialmente na área cultural, social, voltadas para os trabalhadores rurais ou urbanos, com inclusão de pessoas, capacitando para geração de emprego e renda, ensinando práticas produtivas, cooperativas e associativas de valor cultural, econômico e social.

A referida entidade merece o reconhecimento de Utilidade Pública por prestar relevantes serviços à comunidade, sempre atendendo a todos com respeito e carinho e defendendo os interesses coletivos, desde a sua fundação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 507/2021

Institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional gratuita e dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas às mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. A Política Estadual da Qualificação Técnica e Profissional de que trata o *caput* visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11340/2006.

Art. 2º A Política de que trata o Artigo 1º desta Lei deve alcançar as seguintes medidas:

I - Promover a capacitação técnica das mulheres vítimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos artigos 29 e 32 da Lei Federal 11340/2006;

II - Promover campanhas de divulgação dos cursos profissionalizantes e técnicos oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões; e

III - Atender a previsão de políticas integradas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11340/2006, por meio de estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados.

Art. 3º Fica estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Governo do Estado, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

Parágrafo Único. A priorização e preferência de que trata o caput se dará através de bolsas ofertadas pelo Poder Executivo em escolas técnicas do Estado.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com as Instituições de ensino privado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá reservar até 10% (dez por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas nacional e municipal, sendo que no caso das vagas não serem preenchidas poderão ser ofertadas ao público em geral.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação divulgar a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional gratuita, bem como a preferência de vagas às mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado do Tocantins.

Art. 7º A qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A elaboração das políticas mencionadas no caput deve contar com a participação de órgãos públicos, entidades públicas de direito privado e da comunidade especializada.

Art. 8º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá incentivar os municípios a promover o atendimento especial às vítimas de violência doméstica e a disponibilizar cursos de qualificação técnica e profissional voltados para as necessidades e para os costumes da região.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a formação técnica destas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em todas as áreas profissionais que compõem o mercado de trabalho estabelecidas as prioridades, conforme a demanda e viabilização do pleno acesso ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Esse Projeto de Lei é tão importante que, ao tempo em que ajuda essas mulheres que em muitos casos são chefes de família, também as ajuda a terem independência profissional e financeira. Grande parte das mulheres que sofrem agressão é vítima dentro das suas próprias casas. Muitas dessas mulheres, infelizmente, suportam porque não têm condições de se manterem financeiramente.

Uma problemática gravíssima que não respeita classe social, etnia, religião, idade ou grau de escolaridade. Este Projeto de Lei traz perspectivas para pessoas e projetos sociais a elaborarem pratos de enfrentamento e ajuda a mulheres em situação de vulnerabilidade por causa da violência doméstica e familiar.

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid-19, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

Importante salientar que com a aprovação deste Projeto de Lei, serão ofertados por meio de parcerias público-privadas, cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, além de temáticas sobre desenvolvimento do empreendimento, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Pensar em capacitação para mulheres vítimas de violência e uma forma de pensar na segurança e bem estar, objetivando maior inserção no mercado de trabalho e independência financeira.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres Pares para a aprovação do presente.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 980/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Tarso Barros Pereira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 30 de agosto de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 981/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ismar Willes Santos Guimarães** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 30 de agosto de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 982/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Afonso Vieira Ramalho Júnior** do

cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 27 de agosto de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 405/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 039-DG, de 12 de janeiro de 2021, na parte que lotou **Antônio Araújo Costa Filho**, Auxiliar Judiciário, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, integrante do quadro de pessoal da Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)